

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 0003.2026/IPMB CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, COPA, COZINHA E EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO - PA, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, J DE C F DA SILVA JUNIOR E DE OUTRO LADO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO - PA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO - PARÁ**, com sede a Rua Lauro Sodré, 195 – Bairro: Centro – CEP 68.465-000 – Baião – Pará, inscrito no **CNPJ/MF nº 05.074.524/0001-40**, neste ato representado por seu Presidente **BENEDITO NUNES BATISTA FILHO**, brasileiro, portador da RG: 4830539 SSP/PA e CPF: 759.965.962, residente e domiciliado na Travessa Capitão Vicente Ramos, Bairro Cumbucão, Baião/Pará, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **J DE C F DA SILVA JUNIOR**, **CNPJ: 24.437.999/0001-07**, Endereço Avenida Getúlio Vargas, s/n, casa, Bairro Centro, CEP: 68.465-000, Baião Pará, representada pelo Srº Jorge de Carvalho Ferreira da Silva Junior, Portador do RG: 5203449 e CPF: 917.348.432-68 denominado para este ato **CONTRATADO**, têm justos e acordados o presente Contrato Administrativo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, COPA, COZINHA E EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO - PA**, nos termos do processo de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:, observando o que consta no Contrato Nº. 003/2026-IPMB, PROCESSO Nº 00032026, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

1.1 - Este contrato rege-se em todos os seus aspectos e obrigam as contratantes a cumpri-lo na forma exigida pela Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

2.1 - Este contrato decorre do Processo de Licitação, na modalidade de

Dispensa de Licitação que levou o nº. **0003 de 07/05/2026**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1 - O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, COPA, COZINHA E EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO – PA**, para atendimentos aos funcionários e seus colaboradores, em virtude da necessidade e a manutenção das atividades do IPMB.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS DO CONTRATO**

4.1 - Faz parte integrante deste Contrato, rubricados pelas partes contratantes, o processo licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº. **0003/2026**, as especificações fornecidas pela CONTRATANTE e a proposta fornecida pelo CONTRATADO, no todo, designados doravante “Documentos do Contrato”.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1 - O valor total licitado do objeto do presente contrato é de R\$ 37.136,42 ( trinta e sete mil cento e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos).

Nº	Descrição	Unidade Medida	Valor Unitário	Unid.To tal	Valor Total
1	Leite em pó 200g	Pacote	7,50	144	R\$ 1.080,00
2	Açúcar	kg	3,50	144	R\$ 504,00
3	Macarrão	Pacote	4,00	126	R\$ 504,00
4	Massa para sopa 200 g	Unid	3,00	126	R\$ 378,00
5	Margarina 500g	Unid	6,70	108	R\$ 723,60
6	Manteiga com sal 200g	Unid	13,50	126	R\$ 1.701,00
7	Café em pó 250g	Pacote	17,73	284	R\$ 5.035,32
8	Suco de Caju garafa 500 ml	Unid	3,30	72	R\$ 237,60

9	Pedra sanitária	unid	4,00	90	R\$ 360,00
10	Bolacha creme crack	Pacote	5,70	108	R\$ 615,60
11	Bolacha de soda	Pacote	5,90	108	R\$ 637,20
12	Pão de forma	pacote	9,50	90	R\$ 855,00
13	Conserva	Unid	10,60	90	R\$ 954,00
14	Feijão	1Kg	8,70	90	R\$ 783,00
15	Óleo de soja 900 ml	Unid.	9,50	63	R\$ 598,50
16	Achocolatado 500g lata	lata	12,60	72	R\$ 907,00
17	Papel A4	Resma	28,00	144	R\$ 4.032,00
18	Caneta esferográfica	Caixa	1,00	270	R\$ 270,00
19	Pincel atômico	Unid	5,50	72	R\$ 396,00
20	Papel higiênico	Pacote	4,20	108	R\$ 453,60
21	Água sanitária 2l	Unid	6,50	108	R\$ 702,00
22	Sabão em pó 400g	Pacote	5,50	108	R\$ 594,00
23	Detergente líquido 500 ml	Unid	3,00	90	R\$ 270,00
24	Desinfetante 500 ml	Unid	5,00	90	R\$ 450,00
25	Lã de aço	Pacote	2,50	72	R\$ 180,00
26	Esponja para louça	Unid	1,50	72	R\$ 108,00
27	Inseticida	Unid	15,00	63	R\$ 945,00
28	Lâmpada de led	Unid	8,50	90	R\$ 765,00
29	Coador de café	Unid	4,00	81	R\$ 324,00
30	Corretivo	Unid	4,50	45	R\$ 202,50
31	Cola branca	Unid	4,50	54	R\$ 243,00
32	Grampo para pasta	pacote	5,00	108	R\$ 540,00
33	Pasta com elástico	Unid	6,50	108	R\$ 702,00

34	Envelope grande	Unid	1,00	72	R\$ 72,00
35	Clip médio	Caixa	6,50	90	R\$ 585,00
36	Clipe grande	Caixa	9,50	90	R\$ 855,00
37	Tesoura pequena	Unid	12,00	9	R\$ 108,00
38	Lápis	Unid	0,50	108	R\$ 54,00
39	Grampo para grampeador	Caixa	9,00	27	R\$ 243,00
40	Caixa arquivo	unid	12,50	126	R\$ 1.575,00
41	Desodorizador 360 ml	unid	18,60	90	R\$ 1.674,00
42	Odorizantes de ambiente	unid	15,50	72	R\$ 1.116,00
43	Copo descartável 180 ml	unid	6,50	144	R\$ 936,00
44	Copo descartável 50 ml	unid	3,50	44	R\$ 154,00
45	Limpador multiuso 500 ml	unid	6,00	90	R\$ 540,00
46	Sacola para lixo 50 L.	pacote	3,50	162	R\$ 567,00
47	Sacola para lixo 30 L.	pacote	3,50	162	R\$ 567,00
48	Sacola para lixo 15 L.	pacote	3,50	162	R\$ 567,00
49	Álcool 70% 1l	unid	7,50	45	R\$ 337,50
50	Fita adesiva	unid	5,00	27	R\$ 135,00
	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 37.136,42</b>

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

6.1 - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada, obedecendo a seguinte classificação:

**Unidade Executora:** 1001 – Instituto de Previdência dos servidores de Baião -

**Funcional programática:** 09.272.0010.2.151 – Manutenção das atividades do Instituto de Previdência de Baião - IPMB

**Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

**Subelemento de despesa:** 3.3.90.30.00 - Outros Materiais de Consumo

**Fonte de Recurso:** 18001111- Recurso do RPPS – Previdenciário-Executivo

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA.**

7.1. A fim de definir as estratégias de suprimento definiram-se os seguintes pontos: prazo de entrega e requisição dos itens, local de entrega, condições gerais do fornecimento e recebimento e critérios de aceitação do objeto;

7.2. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato;

7.3. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Baião;

7.4. O prazo para entrega dos materiais será de 02 (dois) dias corridos, após a requisição através da emissão e envio por meio de e-mail institucional ou outro meio hábil da Nota de Empenho para o fornecedor, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação do Solicitante.

7.5. Os produtos deverão ser entregues no Prédio do Instituto Previdência do Município de Baião, no endereço abaixo relacionado e conforme Nota de Empenho, sendo recebidos/conferidos pelo responsável pelo Recebimento, no horário de expediente, devendo o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

7.6. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do equipamento ou material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

7.7. Quando da alteração de endereço dos locais de entrega, a empresa ganhadora deverá respeitar essa alteração, modificando o respectivo endereço para a entrega dos insumos e execução do serviço.

7.8. Os endereços para entre são os que seguem:

<b>UNIDADE/CNPJ</b>	<b>ENDEREÇO</b>
<b>Instituto de Previdência Municipal de Baião CNPJ: 05.074.521/0001-40</b>	<b>Rua Lauro Sodré, 419, Centro Baião - Pará</b>

7.9. Os produtos definidos neste Termo deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros

vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

7.10. O (s) material(is) será(ão) aceito(s), da seguinte forma:

7.10.1. Definitivamente, em até 02 (dois) dias após verificação de qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor técnico requisitante e pelo responsável do recebimento.

7.10.2. Estando em conformidade com o contrato/empenho, será feita a atestação com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor ou fiscal previamente designada pela Administração para esse fim.

7.11. A Administração rejeitará, no todo ou em parte o bem ou serviço em desacordo com o contrato.

7.12. A Fiscalização e aceitação do objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidor da Unidade Administrativa, mediante Portaria. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas as especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos produtos, ou seja, de modo parcelado.

8.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

8.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Prazo de Vigência do CONTRATO a ser celebrado não poderá exceder o exercício financeiro de 2026, não podendo se estender além de **31/12/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.**

9.1. Os materiais que estão sendo contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado por Portaria.

9.2. Os atos previstos no item anterior serão exercidos no interesse da administração pública e não excluem e nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

9.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o

objeto do CONTRATO, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais;

**9.4.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

10.1.A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito neste nos altos do processo, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

10.2.Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

10.3.Durante a Vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

10.4.O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

10.5.O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

10.6.Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.7.Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

10.8.Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.9.Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

10.10.Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

10.11.Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

10.12.Apresentar, as certidões atualizadas no momento de entrega da nota de fiscal, para recebimento da mesma.

- 10.13. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 10.14. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- 10.15. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- 10.16. Manter equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços;
- 10.17. Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato;
- 10.18. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Instituto de Previdência ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- 10.19. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
- 10.20. Após a emissão da Ordem de Compras, a empresa contratada terá o prazo previsto no item 5.4 para a execução/entrega dos produtos solicitados.
- 10.21. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para execução dos serviços e ou entrega de mercadorias e bens acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Contrato a ser firmado, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

- 11.1. Responsabilizar-se pela lavratura do Contrato, com base nas disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações.
- 11.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento.
- 11.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 11.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 11.5. Serão consideradas para efeito de pagamento as compras efetivamente realizadas pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA , ALTERAÇÃO E RESCISÃO.**

- 12.1 – **Da Alteração** – a alteração do contrato só poderá ser produzida dentro das normas dispostas no artigo. 75, da Lei 14.133/21;
- 12.2 – **Da Extinção** – a extinção que é o desfazimento do contrato durante sua execução por inadimplência de uma das partes, pela superveniência de eventos que impliquem ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste ou pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito, se fará por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, por decisão judicial e por declaração da

ocorrência de fato prevista como extintivo do contrato, assim que for observado os casos enumerados na Lei 14.133/21


**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Baião - PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

13.2 - E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo

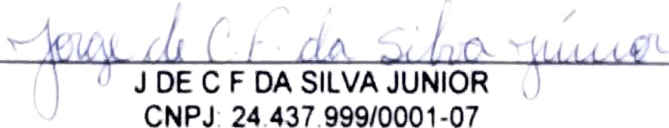
Baião, 07 de Maio de 2026.

CONTRATANTE:


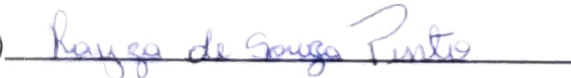
  
JOSE GOMES DE SOUSA  
PRESIDENTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO - PA

CONTRATADO:

  
J DE C F DA SILVA JUNIOR  
CNPJ: 24.437.999/0001-07

Testemunhas:

- 1)   
Adauto Ramalho de S. Junior
- 2)   
Rayza de Souza Pires